



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2024

EMENTA:	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 284 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA:	PODER EXECUTIVO

AUTUAÇÃO
12 de dezembro de 2024





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 017/2024

Tangará da Serra, 12 de dezembro de 2024.

Excelentíssima Senhora
ELAINE ANTUNES DE FRANÇA
Vereadora
Presidente da Câmara Municipal
Tangará da Serra/MT

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Com os nossos cumprimentos, apresentamos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 284 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Lei Complementar n.º 284, de 14 de setembro de 2022, que dispõe sobre o lançamento e cobrança das taxas decorrentes da prestação de serviço público e/ou do exercício do poder de polícia, referente à análise, inspeção, vistoria, emissão de parecer, cadastro, autorização e licenças ambientais de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, estabelece parâmetros objetivos para fiscalização ambiental.

No entanto, sua aplicação prática evidenciou inconsistências que comprometem a eficiência administrativa, a proporcionalidade das taxas e o incentivo à sustentabilidade. Assim, torna-se necessário ajustar a legislação para atender de forma mais adequada às demandas da administração pública, dos empreendedores e da sociedade.

Os critérios atuais de enquadramento de porte e impacto ambiental, definidos nos anexos da legislação, não refletem com precisão as condições reais de operação e os custos envolvidos nos serviços ambientais. Isso resultou em distorções na cobrança, especialmente para pequenos e médios empreendimentos. A nova proposta amplia e detalha as classificações, corrigindo





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

essas falhas ao recalculas as taxas com base em um memorial de cálculo revisado que considera os custos reais dos serviços, como horas técnicas, vistorias, deslocamentos e despesas administrativas. Dessa forma, as taxas passam a ser proporcionais ao porte e ao impacto ambiental de cada empreendimento, deixando de onerar demasiadamente os empreendimentos menores e garantindo justiça fiscal.

Além disso, o modelo de cálculo das taxas, anteriormente genérico, foi revisado para incluir variáveis detalhadas, como o número de técnicos, dias de trabalho e custos de consultoria. Foi também prevista a atualização periódica dos custos operacionais, assegurando maior precisão e transparência na aplicação das fórmulas, o que reduz erros e evita cobranças inadequadas. Essa padronização proporciona maior segurança jurídica e eficiência administrativa.

A proposta também aprimora os incentivos ambientais oferecidos pela legislação, como descontos para empreendimentos que adotam práticas sustentáveis. Agora, os critérios para concessão dos benefícios estão claramente definidos, exigindo comprovação de ações como reciclagem de resíduos e reaproveitamento de água, sujeitas a vistorias técnicas. Caso os requisitos não sejam cumpridos, a taxa residual será cobrada, incentivando a manutenção das práticas sustentáveis e alinhando a política ambiental do município ao desenvolvimento econômico responsável.

O presente projeto foi ratificado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), reforçando o compromisso com as diretrizes ambientais estabelecidas. A decisão reflete a concordância dos membros do conselho com as propostas apresentadas, garantindo que as medidas previstas no projeto sejam implementadas em conformidade com a legislação vigente e os princípios de sustentabilidade.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação favorável deste Projeto de Lei Complementar, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, considerando o final do exercício de 2024 e a necessidade de implementar as mudanças no próximo período fiscal, garantindo a adequação das taxas e a continuidade da efetiva fiscalização ambiental no município.

Respeitosamente,

MARCOS SCOLARI
Prefeito Municipal Interino





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 284 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar n.º 284, de 14 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica assegurado o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre a taxa de renovação de Licença Prévia – LP e de Licença de Instalação – LI, mediante solicitação expressa do requerente.

Art. 2º O art. 4º da Lei Complementar n.º 284, de 14 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Nos casos de renovação de Licença de Operação – LO, a taxa será lançada e cobrada aplicando-se o fator de redução de 30% (trinta por cento) aos estabelecimentos e atividades após a comprovação efetiva de atendimento de, pelo menos, a um dos seguintes requisitos:

I - utilizar resíduos para reciclagem ou para geração de energia;

II - reaproveitar a água utilizada;

III - dispor de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental;

Parágrafo único. A comprovação do atendimento aos requisitos dos incisos I a III deverá ser realizada mediante a apresentação de documentos comprobatórios ou a realização de vistoria técnica pelo órgão competente. O empreendedor deverá garantir a manutenção da regularidade das condições comprovadas durante a validade da Licença de Operação, sob pena de cobrança integral da taxa e demais sanções legais em caso de descumprimento.

Art. 3º Fica revogado o art. 5º da Lei Complementar n.º 284, de 14 de setembro de 2022.

Art. 4º Os Anexos I, II, IV e V da Lei Complementar nº 284, de 14 de setembro de 2022, ficam alterados, passando a vigorar na forma dos anexos desta lei.





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

Art. 5º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação, respeitada a anterioridade prevista no art. 150, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso,
12 de dezembro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

MARCOS SCOLARI
Prefeito Municipal Interino

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS SEGUNDO O PORTE
(CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA PARA ATIVIDADES NÃO ESPECÍFICAS)

Porte	Parâmetros de Avaliação	
	Área Construída/Útil (m ²)	N.º de Veículos (Quando for Transportadora)
Mínimo	Até 200 e pequenos produtores	De 01 a 05
P1	De 201 a 500	De 06 a 10
P2	De 501 a 1.000	De 11 a 15
P3	De 1.001 a 2.000	De 16 a 20
M1	De 2.001 a 3.000	De 21 a 30
M2	De 3.001 a 5.000	De 31 a 40
M3	5.001 a 7.000	De 41 a 50
G1	De 7.001 a 10.000	De 51 a 60
G2	De 10.001 a 15.000	De 61 a 70
G3	De 15.001 a 20.000	De 71 a 80
E1	De 20.001 a 30.000	De 81 a 90
E2	De 30.001 a 40.000	De 91 a 100
E3	Acima de 40.001	Acima de 100





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

ANEXO II

UNIDADE DE REFERÊNCIA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA – EM UFM
(CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA PARA ATIVIDADES NÃO ESPECÍFICAS)

Porte	Mín.		P1		P2		P3		M1		M2		M3	
	B	M	B	M	B	M	B	M	B	M	B	M	B	M
Nível de Poluição														
LP	9	11	12	17	17	22	22	32	32	42	43	53	53	73
LI	12	17	17	22	22	42	42	52	53	53	53	63	64	84
LO	9	11	12	17	17	22	22	32	32	42	43	53	53	73

Porte	G1		G2		G3		E1		E2		E3	
	B	M	B	M	B	M	B	M	B	M	B	M
Nível de Poluição												
LP	74	94	94	114	114	154	154	194	194	234	234	274
LI	84	104	104	124	125	165	165	205	205	244	244	284
LO	74	94	94	114	114	154	154	194	194	234	234	274





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

ANEXO IV

EMIÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS E DOCUMENTOS DIVERSOS

N.º ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL EM UFM
01	Licença por Adesão e Compromisso	15,0
02	Renovação de Licença por Adesão e Compromisso	9,0
03	Licença Ambiental Simplificada	15,0
04	Renovação de Licença Ambiental Simplificada	9,0
05	Análise de Projetos de Recuperação de Área Degradada – PRAD e/ou Planos de Exploração Florestal – PEF (somente quando não for peça técnica do processo de Licenciamento Ambiental)	15,0
06	Certidões Diversas	2,0
07	Declaração de Isenção de Licenciamento	3,0
08	2ª via da Licença ambiental e demais documentos	1,0
09	Alteração de razão social da Licença ambiental	1,0
10	Cadastros diversos (exceto Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços e Consultoria Ambiental)	2,0
11	Análise de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS Digital (somente quando não for peça técnica do processo de Licenciamento Ambiental)	3,0
12	Taxa de vistoria e análise para autorização para corte, poda drástica, substituição, intervenção em raízes nas árvores da arborização urbana, conforme Art. 9º	0,9/árvore
13	Parecer Técnico Ambiental/Parecer de Anuência em Zona de Amortecimento, conforme Art. 10.	3,0





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

ANEXO V

ANÁLISE DE PROJETOS, PLANOS, VISTORIAS TÉCNICAS

A determinação dos preços a serem cobrados pelos serviços prestados será efetuada mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

- 1. Custo Total da Análise:** $CT = ST + VT + CE + CA$
- 2. Serviços Técnicos:** $ST = T \times H \times CH$
- 3. Vistoria Técnica:** $VT = (T \times D \times CD) + (V \times R \times CK)$
- 4. Consultoria Externa:** $CE = CC \times H$
- 5. Custo Administrativo:** $CA = 0,05 \times (ST + VT + CE)$

Onde:

CT = Custo Total

ST = Serviços Técnicos

VT = Vistoria Técnica

CH = Custo da hora técnico (1 UFM/hora)

CD = Custos da diária (3 UFM/dia)

CK = Custo do quilômetro rodado (0,08 UFM/km)

CC = Custo da hora consultoria (1 UFM/hora)

CE = Consultoria Externa

CA = Custo Administrativo

H = Número de Horas Trabalhadas

D = Número de Dias Trabalhados

R = Total de Km Rodados

T = Número de Técnicos

V = Número de Veículos

UFM = Unidade Fiscal Municipal.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7BD8-211E-52D2-508C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS SCOLARI (CPF 406.XXX.XXX-34) em 12/12/2024 16:45:48 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/7BD8-211E-52D2-508C>